

ANEXOS DA ARP Nº 045/2024

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO****1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de desktop básico ultracompacto e monitores, por intermédio do Sistema de Registro de Preços, para uso da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

2. DAS QUANTIDADES

2.1. Deverá ser fornecida a solução descrita no item abaixo, conforme especificações mínimas e quantidade a seguir:

Item	Especificação	Item Contabiliza	CATMAT	Unidade de Medida	Qtde
1	Desktop ultracompacto	5915910	619125	UND	4500
2	Monitor	5601100	451810	UND	9500

2.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência;

2.3. Desktops ultracompacto novos e sem uso anterior. O modelo ofertado deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, na data de entrega da proposta;

2.4. Monitores novos e sem uso anterior. O modelo ofertado deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, na data de entrega da proposta;

2.5. Os monitores deverão ser do mesmo fabricante do desktop ultracompacto.

2.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como natureza comum.

2.7. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

2.8. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

3. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a celebração de ordem de fornecimento.

3.1.1. A ordem de fornecimento decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência até o término da obrigação e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**4. DA FUNDAMENTAÇÃO**

4.1. A instauração de procedimento licitatório tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de desktops e monitores.

4.2. As estações de trabalho e demais equipamentos de informática, como impressoras, notebooks, servidores, storage, switches e roteadores sofrem um processo de depreciação natural, que demandam dos gestores medidas que garantam a continuidade dos serviços digitais.

4.3. Atualmente, as estações de trabalho encontram-se operando em todas as localidades da Defensoria Pública, entre Fóruns e Unidades, portanto a realização de iniciativas que garantam a continuidade destes serviços de informática torna-se meta imprescindível.

4.4. A continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtorno para aqueles que procuram os serviços da DPESP.

4.5. A composição deste objeto reside na necessidade de promover a atualização tecnológica e da expansão do quantitativo de desktops, tendo em vista que foi aprovada, recentemente, a expansão institucional para criação de 05 (cinco) novas Unidades em janeiro de 2025 e mais 03 (três) unidades em agosto de 2025.

4.6. Os bens a serem contratados são comuns, pois possuem especificações usuais, caracterizando-se por padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos e entendidos pelo mercado.

4.7. Além disso, foi considerada a contratação de garantia do fabricante que inclui a visita até o local e substituição de peças. Esse tipo de intervenção é de praxe nos serviços de garantia fornecidos para estes tipos de equipamentos e praticado por todos os fabricantes do ramo.

4.8. Também é comum, pelos fabricantes, o fornecimento de garantia de 12 (doze), 36 (trinta e seis) ou 60 (sessenta) meses. Com uma garantia estendida de 5 (cinco) anos, o investimento está protegido por um período mais longo contra defeitos, falhas de hardware e problemas técnicos. Embora o custo inicial possa ser maior do que uma garantia padrão, a relação custo-benefício é favorável. Em vez de pagar individualmente por reparos após o término da garantia padrão, o equipamento está garantido por um período mais longo sem custos adicionais.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO****5.1. DESKTOP ULTRACOMPACTO**

5.1.1. Processador.

- 5.1.1.1. 01 processador, padrão de arquitetura do processador x86 de 32 (trinta e dois) bits com suporte à extensão 64 (sessenta e quatro) bits, de no mínimo 06 (seis) núcleos físicos com no mínimo 12 (doze) threads, com tecnologia de fabricação de 10 (dez) nanômetros ou menor (AMD Ryzen 5 ou Intel Core i5 ou superiores);
- 5.1.1.2. O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante e ter sido lançado a partir de janeiro de 2024, da última geração ou imediatamente anterior, inclusive, não sendo aceitos processadores descontinuados;
- 5.1.1.3. O processador deve implementar mecanismos de redução de consumo de energia compatível com o padrão ACPI versão 2.0 ou superior e deverá possuir controle automático para evitar superaquecimento que possa danificá-lo.

5.1.2. Memória RAM

- 5.1.2.1. Deverão ser fornecidos no mínimo 16 (dezesesseis) GBytes de memória RAM por computador, em 02 (dois) módulos de 8 (oito) GB;
- 5.1.2.2. Barramento de memória tipo DDR5 de no mínimo 4800MHz ou superior;
- 5.1.2.3. Mínimo 02 (dois) slots de memória;
- 5.1.2.4. O computador deverá suportar expansibilidade de memória de no mínimo 64 (sessenta e quatro) Gbytes;
- 5.1.2.5. Deverá possuir recurso dual channel.

5.1.3. PLACA MÃE E BIOS

- 5.1.3.1. O BIOS UEFI deverá ser do tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e eletricamente reprogramável;
- 5.1.3.2. Deverá mostrar no monitor de vídeo o nome e logo do CONTRATANTE do computador sempre que o computador for inicializado;
- 5.1.3.3. A inicialização do computador deverá ser realizada na sequência definida pelo usuário, bem como suportar pela placa de rede através do recurso WOL (Wake on LAN) compatível com o padrão PXE (Pré-boot Execution Environment);
- 5.1.3.4. Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;
- 5.1.3.5. Deverá possuir integrado ao hardware subsistema de segurança TPM (Trusted Platform Module) compatível com a norma TPM Specification Version 2.0 especificadas pelo TCG (Trusted Computing Group) que deverá ser fornecido com o software;
- 5.1.3.6. A placa-mãe deverá possuir memória não volátil, para gravação de informações de inventário de hardware (placa mãe, processador, memória e disco), que sejam acessíveis remotamente pela rede.

5.1.4. PORTAS DE COMUNICAÇÃO

- 5.1.4.1. No mínimo 05 (cinco) portas USB integradas ao equipamento, sendo pelo menos 03 (três) portas padrão USB 3.1 e tendo pelo menos 01 (uma) na parte frontal do gabinete;
- 5.1.4.2. 03 (três) portas de vídeo, sendo 02 (duas) portas Display Port e 01 (uma) porta HDMI, compatíveis com os monitores de vídeo ofertados;
- 5.1.4.3. Deverá ser compatível com os conectores e cabos do monitor ofertado. Deverá possuir recurso para utilização de no mínimo 2 (dois) monitores com opção de clone de imagem ou extensão da área de trabalho;
- 5.1.4.4. 01 (uma) porta da interface de rede padrão RJ45, com conector externo na cor preta quando esta interface de rede Ethernet, for on-board.

5.1.5. INTERFACE DE REDE

- 5.1.5.1. 01 (uma) interface de rede por computador;
- 5.1.5.2. Interface de rede Gigabit Ethernet;
- 5.1.5.3. 10/100/1000Mbps – Auto sensitiva;
- 5.1.5.4. RJ-45;
- 5.1.5.5. Deverá possuir recursos de Wake on LAN (WOL) e Pré-boot Execution Environment (PXE).

5.1.6. INTERFACE WIRELESS E BLUETOOTH

- 5.1.6.1. Compatibilidade funcional e operacional com os padrões IEEE 802.11g, IEEE 802.11n, IEEE 802.11ac e IEEE 802.11 ax;
- 5.1.6.2. BLUETOOTH 5.1, ou superior, integrada ao equipamento.

5.1.7. CONTROLADORA DE VÍDEO

- 5.1.7.1. 01 (uma) controladora de vídeo por computador;
- 5.1.7.2. Tamanho de memória de vídeo de no mínimo 1.7GBytes, com mecanismo de alocação dinâmica ou não da memória RAM do sistema. Caso a alocação seja efetuada de forma dinâmica, esta deverá permitir que parte da memória RAM do sistema seja alocada para vídeo, à medida que seja necessária e liberada quando não estiver sendo usada;
- 5.1.7.3. Resolução gráfica mínima de 1920 x 1080 pixels.

5.1.8. Unidade de Armazenamento Interna

- 5.1.8.1. Deverá ser fornecido com no mínimo 01 (uma) unidade de armazenamento interna;
- 5.1.8.2. Capacidade mínima de 500 Gigabytes – SSD;
- 5.1.8.3. Padrão SSD M.2 2280 – NVMe.

5.1.9. KIT DE ÁUDIO

- 5.1.9.1. Deverá ser fornecido 01 (um) Kit de Áudio composto por 01 (uma) controladora de som;
- 5.1.9.2. A controladora deverá possuir no mínimo 01 porta para áudio e 01 porta para microfone na frontal do equipamento, podendo ser do tipo combo.

5.1.10. TECLADO

- 5.1.10.1. Teclado para Microcomputador. ABNT2, Plug and Play, na cor preta;
- 5.1.10.2. Com ajuste de inclinação e proteção contra derramamento acidental de líquido e soft touch;
- 5.1.10.3. Possuir gravação das teclas com tecnologia que permite o uso contínuo sem que a impressão dos caracteres nas teclas se deteriore com o tempo (teclas apagadas);
- 5.1.10.4. Deverá ser do mesmo fabricante do desktop.

5.1.11. MOUSE

- 5.1.11.1. Na cor preta, conforme padrão do gabinete;

- 5.1.11.2. Mouse óptico com 2 (dois) botões, ambidestro;
- 5.1.11.3. Com roda (wheel) para rolagem (scroll) e função de botão;
- 5.1.11.4. Resolução mínima de 1000 (mil) dpi;
- 5.1.11.5. Plug and Play compatível com o Sistema operacional ofertado;
- 5.1.11.6. Deverá ser do mesmo fabricante do desktop;
- 5.1.11.7. Deverá ser fornecido mouse pad.

5.1.12. GABINETE DO CPU

- 5.1.12.1. Padrão ultracompacto com volume máximo de 1.300 cm³, que permita a utilização na posição horizontal e vertical sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do computador;
- 5.1.12.2. Deverá ser acoplado na parte traseira do monitor;
- 5.1.12.3. Deverá vir acompanhado de todos os suportes e opcionais necessários para instalação do equipamento na parte traseira do monitor ofertado ou em seu pedestal;
- 5.1.12.4. Devem ser fornecidos todos os cabos e conectores necessários para o perfeito funcionamento do computador e seus periféricos;
- 5.1.12.5. Fonte externa ou interna ao gabinete capaz de suportar o equipamento ofertado;
- 5.1.12.6. Alto Falante integrado ao gabinete.

5.1.13. LACRE DE SEGURANÇA

- 5.1.13.1. O computador deverá possuir slot para colocação de cadeado;
- 5.1.13.2. Caso o computador não possua a opção de instalação de cadeado conforme especificado nos subitens anteriores, o mesmo deverá possuir solução completa que obtenha o mesmo objetivo.

5.1.14. FONTE DE ALIMENTAÇÃO DA CPU

- 5.1.14.1. Fonte de alimentação, com capacidade para atender ao equipamento na configuração máxima;
- 5.1.14.2. Bivolt, com seleção automática de tensão, de 100 – 240v;
- 5.1.14.3. Deverá ser fornecido cabo de alimentação elétrica padrão brasileiro.

5.1.15. SISTEMA OPERACIONAL

- 5.1.15.1. Deverá ser entregue com 01 (uma) licença do sistema operacional corporativo MS-Windows 11 Professional 64bits na versão e release mais recente, em idioma português. O recovery do sistema operacional ofertado deverá ser disponibilizado em uma partição da unidade de armazenamento do equipamento ou na própria BIOS;
- 5.1.15.2. A CONTRATADA deverá fornecer 10 (dez) pendrives para COTA PRINCIPAL e 05 (cinco) pendrives para CONTRATADA DA COTA RESERVADA de recuperação para o Sistema Operacional MS-Windows;
- 5.1.15.3. O Desktop ofertado deverá estar certificado no HCL (Hardware Compatibility List) da Microsoft para o sistema operacional ofertado que será comprovado através do site <https://sysdev.microsoft.com/en-US/Hardware/hpl/> ou com a apresentação do certificado;
- 5.1.15.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso automático às documentações e às versões de manutenção e atualizações de firmware e drivers para os componentes do desktop ofertado, via portal web do fabricante, sem ônus adicional à CONTRATADA.

5.1.16. SEGURANÇA E GERENCIAMENTO

- 5.1.16.1. Deverá possuir campo na BIOS para inserção de número de patrimônio, que poderá ser feito através da própria interface da BIOS ou através de software do fabricante UEFI BIOS compatível com o padrão Plug and Play, suporte a SMBIOS v.2.4 (System Management BIOS), suporte ao padrão DMI 2.0;
- 5.1.16.2. Ferramenta para diagnóstico de saúde do hardware, sendo acessada através das teclas de função F1...F12 antes da inicialização do SO (Sistema Operacional) ou através de programa de boot para diagnóstico de erros fornecido pelo fabricante do equipamento nas mídias CD e/ou USB. Contendo, no mínimo, as funcionalidades de apresentação da versão da BIOS, Número de Série do equipamento, testes de vídeo, de memória RAM, dispositivos de armazenamento (SSD), com execução de testes independente do estado/versão do Sistema Operacional;
- 5.1.16.3. Para o gerenciamento de inventário e administração remota, deverá ser fornecido recurso de software provedor WMI, permitindo o gerenciamento e configuração em massa através de scripts a serem desenvolvidos pela CONTRATANTE. São requisitos mínimos, a possibilidade de alteração de parâmetros de Setup (BIOS/UEFI), bem como alteração do número de patrimônio (SMBiosAssetTag);
- 5.1.16.4. Deverá possuir suporte KVM remoto.

5.1.17. ACESSÓRIOS

- 5.1.17.1. Deverão ser fornecidos junto com o computador, todos os acessórios e cabos para o pleno funcionamento do mesmo;
- 5.1.17.2. Kit de suporte para integração do gabinete junto a base do monitor, homologado pelo fabricante do desktop, totalmente compatível com o Monitor, permitindo que os itens integrados funcionem como uma única peça, deverá permitir ajustes de altura, inclinação e pivot do monitor.

5.1.18. ACONDICIONAMENTO

- 5.1.18.1. O microcomputador, os monitores, o mouse e o teclado devem estar acondicionados em embalagens individuais, sendo aceito teclado e mouse inseridos na caixa da CPU, com protetores especiais, para que possa amortizar vários impactos numa eventual queda do equipamento montado e embalado, bem como suportar as vibrações.

5.1.19. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 5.1.19.1. Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência em língua portuguesa, contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração.

5.1.20. SERVIÇO DE REPLICAÇÃO E PERSONALIZAÇÃO

- 5.1.20.1. O serviço de replicação de imagem completa, definição de parâmetros iniciais de Setup, bem como a gravação do número de patrimônio do equipamento deverá ser prestado pela CONTRATADA;
- 5.1.20.2. A CONTRATADA deverá entregar um equipamento modelo na sede da Coordenadoria de Tecnologia de Informação – CTI da CONTRATANTE, em conformidade com as especificações técnicas, para a criação do disco de imagem pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura

do termo contratual;

5.1.20.3. Após a criação da imagem pela CONTRATANTE, com o devido suporte e em conjunto com a CONTRATADA, a mesma deverá realizar a aprovação e validação da imagem em até 05 (cinco) dias úteis. Nesta etapa a CONTRATADA deverá encaminhar uma notificação formal por e-mail aprovando e validando a imagem produzida pela CONTRATANTE;

5.1.20.4. Após a aprovação da imagem pela CONTRATADA, a CONTRATANTE fornecerá uma relação de números de patrimônio para aplicação nos equipamentos (colagem no gabinete), bem como um conjunto de parâmetros de setup (incluso a gravação do patrimônio na BIOS) a serem aplicados em todos os equipamentos na fábrica;

5.1.20.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma unidade finalizada com a imagem do exato modelo contratado, poderá ser feito de forma virtual, para aprovação da CONTRATANTE, e emitir um relatório com evidências da execução dos serviços realizados em conformidade com as especificações previstas neste edital;

5.1.20.6. A instalação da imagem, produzida previamente pela CONTRATANTE, deverá ser realizada pela CONTRATADA em todas as unidades desse lote através de processo automatizado em linha de produção;

5.1.20.7. As despesas de transporte, seguros e embalagens, referentes à entrega e a devolução do equipamento modelo para o processo de criação da imagem ocorrerão por conta da CONTRATADA.

5.1.21. MONITOR DE VIDEO

5.1.21.1. Tipo TFT (Thin Film Transistor) de Matriz Ativa e tecnologia LED policromático, com tamanho de 21,5 polegadas a 24 polegadas de área visível;

5.1.21.2. Formato padrão widescreen;

5.1.21.3. Plug and Play;

5.1.21.4. Suportar, no mínimo, a resolução 1920x1080 dpi a 60Hz;

5.1.21.5. Deverá possuir 01 (um) conector digital HDMI e 01 (um) conector digital Display Port. Conexão compatível com o dispositivo do controlador de vídeo ofertado;

5.1.21.6. Fonte de alimentação com detecção automática de tensão, de 100V a 240V AC, 50 a 60Hz;

5.1.21.7. Fonte de energia do monitor deve ser interna, não sendo aceitas fontes externas com adaptação;

5.1.21.8. Deverá possuir hub USB integrado ao monitor, no mínimo, 2 portas USB;

5.1.21.9. Base pivotante que possibilite ajuste de altura, inclinação e rotação da tela podendo alternar para modo retrato ou paisagem;

5.1.21.10. Deverá ser fornecido cabo de alimentação elétrica padrão brasileiro NBR 14136:2002;

5.1.21.11. Para cada monitor deverão ser fornecidos no mínimo 02 (dois) cabos de vídeo digitais, para interligação das interfaces de entrada de sinal de vídeo do monitor ao computador, em compatibilidade com o conector disponibilizado no próprio equipamento;

5.1.21.12. Deverá ser fornecido cabo de energia em Y, para conectar dois monitores a rede elétrica.

5.1.21.13. Não será permitido o fornecimento de adaptadores para cabos de vídeo;

5.1.21.14. Deverá ser do mesmo fabricante da CPU, aceito em regime OEM e possuir o mesmo padrão de cor do gabinete;

5.1.21.15. Deverá ser compatível com kit de integração do gabinete a base do monitor.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Todas as configurações descritas no presente Termo de Referência são especificações mínimas, com exceção do item 5.1.21;

6.2. O computador e todos os seus periféricos deverão ser compatíveis com o sistema operacional solicitado;

6.3. O equipamento deve ser fornecido na cor preta ou cinza/prata sendo aceitas variações de fosco e brilhante;

6.4. Deverá ser entregue o certificado ou documento do fabricante do Sistema Operacional, durante a licitação, comprovando a compatibilidade entre o Sistema Operacional e o Hardware;

6.5. Deverá ser entregue Certificado da Anatel para placa Wireless/Bluetooth;

6.6. Deverá ser fornecido Certificado ou Relatório de Avaliação de Conformidade emitido por um órgão credenciado pelo INMETRO ou certificado similar, comprovando que os COMPUTADORES e o MONITOR DE VÍDEO estão em conformidade com a norma IEC60950 (Safety of information technology equipment including electrical business equipment), para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos;

6.7. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, quando da entrega dos produtos, todos os cabos, acessórios, drivers, mídias, manuais e documentações completas, bem como os demais itens necessários à instalação, configuração dos equipamentos, periféricos e interfaces;

6.8. A CONTRATADA deverá instalar fisicamente no chassi dos equipamentos, chapa/etiqueta com número de controle patrimonial, a ser fornecida pela CONTRATANTE. O número de controle patrimonial deverá, também, ser registrado em suas embalagens externas, através de etiqueta adesiva (fornecida e confeccionada pela CONTRATADA);

6.9. O equipamento deverá estar em linha de produção na data da proposta, inclusive o processador;

6.10. O número de controle patrimonial deverá ser registrado, também, na BIOS dos equipamentos, a qual deverá aceitar no mínimo 7 (sete) caracteres para registro;

6.11. Não será permitido o fornecimento de adaptadores ou conversores para uso no equipamento ou para seus acessórios;

6.12. Todos os cabos de alimentação elétrica devem ser do padrão brasileiro NBR 14136:2002.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DAS AMOSTRAS

7.1. Caberá à LICITANTE vencedora enviar amostra do equipamento para análise e aprovação da CONTRATANTE, em até 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da data da convocação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE, mediante apresentação de justificativa;

7.2. A amostra será testada para análise de conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência;

7.3. As amostras deverão ser entregues na Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, situada na Rua Boa Vista, 200, 2º andar, Sé – São Paulo/SP, de 2ª a 6ª feira, no horário das 09h30 às 16h30, mediante agendamento prévio junto a Senhora Angela Canetta ou Rodrigo Yukio, os quais poderão ser contatados pelo telefone (11) 3105-9040 ramal 207 ou 227, ou ainda pelos e-mails institucionais acanetta@defensoria.sp.def.br e ryansai@defensoria.sp.def.br;

7.4. A CONTRATANTE irá proceder a análise em até 4 (quatro) dias úteis a contar do recebimento da amostra, em dia, local e horário definido pelo Pregoeiro. A LICITANTE deverá corrigir eventuais inconformidades no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, a contar da notificação do resultado da análise da amostra feita pela CONTRATANTE;

7.5. Caso a amostra apresente problemas de funcionamento durante a análise técnica ou configuração inferior à especificada, que não sejam corrigidos no prazo estipulado acima, será automaticamente desclassificada.

7.6. O disposto nos itens 5.1.15.1 e 5.1.15.2 e 10 do Termo de Referência não será objeto de análise da amostra, devendo ser comprovado na ocasião de entrega dos equipamentos.

JUSTIFICATIVA PARA SRP

7.7. A presente aquisição será realizada através de registro de preços para que as entregas possam ser realizadas de forma parcelada de acordo com a disponibilidade orçamentária e logística de instalação das máquinas.

SUSTENTABILIDADE

7.8. Os fabricantes são capazes de minimizar os riscos de choque elétricos, incêndios e outros perigos para os usuários e para o meio ambiente. Portanto, foi solicitado no item 6.6 Certificado ou Relatório de Avaliação de Conformidade emitido por um órgão credenciado pelo INMETRO ou certificado similar, comprovando que os COMPUTADORES e o MONITOR DE VÍDEO estão em conformidade com a norma IEC60950 (Safety of information technology equipment including electrical business equipment), para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.

7.9. Aquisição e utilização de recursos tecnológicos que causem o mínimo impacto negativo ao meio ambiente e especificação de hardware e software compatíveis com o padrão Energy Star.

8. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Fica dispensada a garantia contratual para a presente contratação.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Condições de entrega

9.1.1. A Contratada receberá a Ordem de Fornecimento através de mensageria eletrônica e deverá enviar mensagem de confirmação de recebimento, em um prazo de 72 (setenta e duas) horas, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

9.1.2. Após o prazo de 72 (setenta e duas) horas sem que haja confirmação de recebimento, a Ordem de Fornecimento será considerada recebida;

9.1.3. Caso a mensagem seja devolvida, importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis;

9.1.4. O prazo para entrega terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de recebimento, que será juntada no processo;

9.1.5. O prazo de entrega dos equipamentos deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos contados da aprovação e validação pela CONTRATANTE da imagem produzida pela CONTRATADA, conforme item 5.1.20, o que será formalizada através da Ordem de Fornecimento;

9.1.6. Eventuais solicitações de prorrogação do prazo de entrega deverão ser devidamente justificadas pela CONTRATADA, desde que não decorram, direta ou indiretamente, de conduta dolosa ou culposa desta, e serão protocoladas, antes do vencimento, para apreciação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

9.2. Na hipótese de superveniente modificação técnica do equipamento, ou de algum de seus componentes, pela fabricante do produto ofertado, ou na ocorrência de fato relevante e inerente ao mercado a contratada poderá solicitar a substituição do produto desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

9.2.1. Comprovação de que a modificação tecnológica promovida pelo fabricante ocorreu em data posterior à da apresentação das propostas ou reste demonstrada a impossibilidade de entrega do produto ofertado por razões alheias a vontade da CONTRATADA;

9.2.2. Que o produto a ser entregue ostente tecnologia equivalente ou superior à do equipamento ofertado, e que atenda integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência;

9.2.3. Que não implique majoração do preço contratado;

9.2.4. Que a substituição seja expressamente autorizada pela CTI, após aprovação técnica do novo modelo.

10. DA GARANTIA E SUPORTE

10.1. O prazo mínimo de garantia dos equipamentos especificados no(s) item(ns) 2.1 deste anexo, é de 60 (sessenta) meses a contar da data de Termo de Recebimento Definitivo destes;

10.2. Durante o prazo de garantia deverá ser substituída sem ônus para a CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, exceto quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

10.3. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados no(s) item(ns) 2.1 deste anexo, deverão ser executados por empresa autorizada pelo fabricante dos equipamentos no local de uso dos equipamentos (ON-SITE) ou na impossibilidade, no centro de manutenção da rede autorizada do fabricante;

10.4. O prazo máximo para atendimento e reparo/solução do(s) problema(s) que ocasionou(aram) o chamado dos equipamentos especificados no(s) item(ns) 2.1 deste anexo, contado a partir da abertura do chamado e dentro do período de disponibilidade é de 16 (dezesesseis) horas úteis para os equipamentos instalados no Estado de São Paulo – Capital, Grande São Paulo.

10.5. O prazo máximo para atendimento e reparo/solução do(s) problema(s) que ocasionou(aram) o chamado dos equipamentos especificados no(s) item(ns) 2.1 deste anexo, contado a partir da abertura do chamado e dentro do período de disponibilidade é de 32 (trinta e duas) horas úteis para os equipamentos instalados no Estado de São Paulo – Interior.

10.6. Caso o reparo/solução dos equipamentos especificados no(s) item(ns) 2.1 não sejam solucionados no prazo máximo estipulado, a Contratada deverá colocar à disposição um equipamento idêntico ou no mínimo equivalente. Se o problema não for solucionado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o EQUIPAMENTO deverá ser substituído definitivamente por um novo, abrindo-se, para isso, novo período de garantia, a partir da data do seu recebimento definitivo.

10.7. O período de disponibilidade para chamada dos serviços de manutenção dos equipamentos especificados no(s) item(ns) 2.1 deste anexo, é Segunda a Sexta das 8:00 as 18:00 horas, exceto feriados.

10.8. A empresa fabricante do equipamento deverá dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos;

10.9. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download na web-site do fabricante do equipamento;

10.10. A garantia do equipamento e todos seus periféricos deverá ser prestada pela mesma empresa.

11. DO DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, a vencedora será convocada para realizar o cadastro no sistema Eletrônico de Informações – SEI, através de seu responsável legal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação específica;

11.2. Após a realização do cadastro o/a licitante deverá aguardar nova convocação para formalização da contratação nos termos do item 11.1. Antes disso, o interessado só será comunicado, se houver alguma inconsistência no cadastro, para que efetue a devida regularização;

11.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

- 11.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 11.7. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. PREPOSTO

- 12.1. A CONTRATADA designará formalmente seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 12.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

13. FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, caput).

14. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 14.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17);
- 14.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, §1º e Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17, II);
- 14.3. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto Estadual nº 66.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17, III).
- 14.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 117, § 2º);
- 14.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17, II).

15. GESTOR DO CONTRATO

- 15.1. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023](#), inciso III do art. 2º).
- 15.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023](#), art. 16, IX).
- 15.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023](#), art. 18, VII).
- 15.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023](#), art. 16, VIII).
- 15.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023](#), art. 16, VII e parágrafo único).
- 15.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS RECEBIMENTO

16. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 16.1. Os itens deverão ser entregues em conformidade com a relação/cronograma (endereços e quantidades por local) estabelecido pela CONTRATANTE nas cidades indicadas no **ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTIMATIVA DE EQUIPAMENTOS POR CIDADE PARA FINS DE DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE GARANTIA, SUPORTE E ENTREGA** deste Termo de Referência, previamente a emissão das ordens de fornecimento e elaboração dos instrumentos contratuais.

16.1.1. Por se tratar de programação de instalação baseada no planejamento institucional, a CONTRATANTE poderá aumentar ou diminuir o número de equipamentos em cada cidade, bem como incluir ou excluir cidades, dentro do Estado de São Paulo, conforme a necessidade do serviço no momento da emissão da Ordem de Fornecimento ou elaboração do instrumento contratual.

16.1.2. Será fornecido à CONTRATADA a relação de localidades e quantidades nos quais os equipamentos deverão ser entregues.

- 16.2. A data e o horário de entrega dos equipamentos deverão obedecer à programação do CONTRATANTE, sendo necessário a CONTRATADA fazer o agendamento prévio da entrega dos equipamentos nas unidades, com o contato indicado pela CONTRATANTE.

- 16.3. A logística de entrega dos equipamentos no local indicado pela CONTRATANTE, será de responsabilidade da CONTRATADA, incluso os custos de embalagem, transporte, impostos e seguro referentes a esta movimentação, sem nenhum ônus para a CONTRATADA.

- 16.4. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 07 (sete) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, (ou no ato da entrega), acompanhados da nota fiscal/fatura, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 16.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

16.5.1. Se disser respeito a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

16.5.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

16.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

16.5.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

16.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis uma vez verificada a entrega integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento firmado pelo servidor/a responsável.

16.6.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PAGAMENTO

17. DO PRAZO E FORMA DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Brasil, no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal/fatura correlata e o Termo de Recebimento emitido por servidor responsável.

17.1.1. Para fins de envio da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar os respectivos documentos de faturamento para o e-mail contratoscti@defensoria.sp.def.br, ou através do processo correlato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

17.1.2. A nota fiscal também deverá ser emitida no formato "CSV", com envio do respectivo documento diretamente para o e-mail: dofpagamentos@defensoria.sp.def.br.

17.1.3. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 17.1 começará a fluir a partir da data de apresentação na nota fiscal/fatura válida.

17.2. Na ocorrência de atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

17.3. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

18.2. O fornecimento será por demanda, conforme as necessidades da Contratante, cujos pedidos ocorrerão por , durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. A licitante deverá comprovar no ato da habilitação que já forneceu 50% do quantitativo a ser licitado, com objeto de natureza e vulto similar e/ou compatível ao desta licitação.

19.2. A comprovação de aptidão da licitante para o desempenho pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, mediante a apresentação de certidão(ões) e/ou atestado(s) expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE tenha executado fornecimento equivalente ou similar, em conformidade com as características técnicas do objeto previstas neste Termo de Referência.

19.3. A comprovação a que se refere o item 19.2 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantas certidões e/ou atestados quanto dispuser o licitante.

19.4. O(s) documento(s) deve(m) conter o nome, o endereço, o telefone dos(as) atestadores(as) ou qualquer outro meio para que a CONTRATANTE possa manter contato com a(s) entidade(s) atestante(s).

20. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O custo estimado total da contratação será de R\$ 35.600.000,00 (trinta e cinco milhões e seiscentos mil reais), sendo de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) o valor unitário do item desktop ultracompacto, totalizando R\$ 26.100.000,00 (vinte e seis milhões e cem mil reais), e R\$ 1.000,00 (mil reais) como valor unitário do item monitor, totalizando R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), com base em pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Licitações.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros no Programa de Trabalho 03.126.4200.5799.0000, Elementos 44.90.52-20 e 33.90.30-61, e Fonte de Recursos 1.760.20002 da Unidade Gestora 420030.

21.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DAS SANÇÕES

22. DAS SANÇÕES

22.1. A inexecução total ou parcial desta contratação, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses constantes no artigo 137 ensejará a extinção, na forma definida no artigo 138, acarretando as consequências enumeradas no artigo 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das penalidades a que alude o artigo 156, do mesmo diploma legal.

22.2. A Contratada sujeita-se às sanções previstas nos artigos 90, §5º, 156 e 162, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.3. As sanções de que tratam os itens 22.1 e 22.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções" (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS" (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

22.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

22.5. A Contratante poderá descontar da fatura os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas na contratação.

22.6. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, do Decreto Estadual nº 67.301 de 24 de novembro de 2022, e do Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023, sem

prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.7. A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 23.1. Os equipamentos deverão seguir rigorosamente todas as características contidas neste Termo de Referência;
- 23.2. As despesas referentes aos equipamentos ou peças substituídas, tais como, transporte, impostos e seguros são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 23.3. Indicar, na proposta e no contrato, o canal digital para recebimento das comunicações e formalização da contratação;
- 23.4. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 23.5. Efetuar a troca ou substituição da solução que se encontrar diferente ao aqui descrito sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 23.6. Comunicar, por escrito, imediatamente, à respectiva CONTRATANTE, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 23.7. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições que permitiram sua habilitação quando da realização do certame;
- 23.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 23.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços em tela e executá-los em respeito à legislação e regulamentação pertinentes em vigência, com a aplicação da melhor técnica, zelo, diligência e economia;
- 23.10. Relatar a CONTRATANTE quaisquer irregularidades observadas relacionadas com o contrato;
- 23.11. Atender todos os pedidos feitos durante a vigência do contrato, ainda que a conclusão do trabalho ocorra após o término da vigência.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 24.1. Indicar, formalmente, gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 24.2. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 24.3. Providenciar os pagamentos das faturas aprovadas, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 24.4. Propiciar à empresa o acesso aos locais onde o material será entregue;
- 24.5. Permitir acesso dos empregados da empresa, devidamente identificados, às suas dependências;
- 24.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

25. DA CONDIÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 25.1. Diante da inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Informações-SEI, é obrigatório o cadastro do representante da licitante como usuário externo do SEI, nos termos do art. 4º do Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação específica expedida pela Defensoria Pública.
- 25.2. O não cadastramento como usuário externo no prazo determinado implicará, após seu vencimento, a não celebração da contratação, sem prejuízo das demais cominações legais.

PROPOSTA

26. DA VALIDADE

- 26.1. A validade das propostas deverá ser de, no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir de sua apresentação.
- 26.2. A proposta deverá seguir modelo indicado no Anexo II do Edital – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- 26.3. A empresa vencedora deverá apresentar os documentos comprobatórios referentes ao atendimento dos requisitos do Edital, entre eles:
- 26.3.1. Declaração de produtos a serem fornecidos, conforme modelo ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PRODUTOS;
- 26.3.2. Deverá ser fornecida planilha contendo informações quanto ao atendimento ponto a ponto de todas as especificações técnicas solicitadas neste Termo de Referência, informando links ou páginas do catálogo que comprovem o atendimento.

ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTIMATIVA DE EQUIPAMENTOS POR CIDADE PARA FINS DE DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE GARANTIA, SUPORTE E ENTREGA

Município / DF	Qtde de equipamentos (Estimativa)
Araçatuba	68
Araraquara	50
Atibaia	03
Avaré	47
Barretos	35
Bauru	93
Barueri	80
Bragança Paulista	17
Brasília/DF	12
Campinas + Vila Mimosa	153
Capital + novas unidades (expansões a definir)	1.500
Caraguatatuba	25
Carapicuíba	57
Diadema	55
Ferraz de Vasconcelos	31
Franca	54
Franco da Rocha	37
Guaratinguetá	80

Guarujá	46
Guarulhos	111
Itapetininga	51
Itapevi	53
Itaquaquecetuba	53
Jacareí	44
Jaú	37
Jundiaí	76
Limeira	53
Marília	111
Mauá	40
Mogi das Cruzes	65
Osasco	114
Piracicaba	79
Praia Grande	59
Presidente Prudente	78
Registro	37
Ribeirão Preto	107
Rio Claro	51
Santo André	63
Santos	63
São Bernardo do Campo	75
São Carlos	56
São José do Rio Preto	72
São José dos Campos	78
São Sebastião	25
São Vicente	68
Sorocaba	90
Sumaré	80
Taboão da Serra	80
Tupã	35
Reserva para complemento	53
TOTAL	4.500

* Em algumas cidades pode conter mais de um endereço para entrega e /ou atendimento.

Proposta da HP Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. para DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90032/2024

São Paulo, 18 de novembro de 2024

Proposta Comercial ID: OPD-0003894776

Prazo de validade da Proposta e dos preços dos Produtos HP: 90 dias





HP Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Alameda Xingú, 350 – 8º Andar – Conjunto 801
Alphaville Industrial - Barueri, São Paulo, Brasil, 06455-030
www.hp.com

São Paulo, 18 de novembro de 2024

À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prezados Senhores:

Apresentamos a nossa proposta técnica-comercial referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 90032/2024

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do processo licitatório tendo como objeto a **CONSTITUIÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE DESKTOP BÁSICO ULTRACOMPACTO E MONITORES PARA USO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, e após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

Esta proposta foi desenvolvida por HP Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., que analisou todos os aspectos necessários em total aderência ao Edital de referência.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se faça necessário.

Atenciosamente,

RICARDO ELIAS
KAMEL
RUIZ:14807578880

Assinado de forma digital por
RICARDO ELIAS KAMEL
RUIZ:14807578880
Dados: 2024.11.18 12:06:28 -03'00'

Ricardo Elias Kamel Ruiz
Diretor Presidente, Representante Legal
docshp@hp.com
55 (11) 9 5038-3569

1. PROPOSTA COMERCIAL

À

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2024

OBJETO: CONSTITUIÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE DESKTOP I
ULTRACOMPACTO E MONITORES PARA USO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente instrumento, apresenta-se proposta comercial relativa ao objeto da licitação acima refe

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	DESKTOPS ULTRACOMPACTOS HP PRO MINI 400 G9 I5-14500T – VPro Enterprise HP MEMORY 16GB DDR5 (2x8GB) HP SSD 512GB 2280 NVME PCIE M.2 TECLADO HP 125K ABNTII USB MOUSE HP 125M USB MOUSEPAD SUPORTE FIXAÇÃO VESA WINDOWS 11 PROFESSIONAL OEM FONTE HP 90W 10 PENDRIVES SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÕES (IMAGEM, ETIQUETA, ASSETTAG E ETC) GARANTIA 60 MESES ONSITE CONFORME EDITAL DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONFORME EDITAL	4.500	R\$ 3.866,84 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)	R\$ 17.400.78 (DEZESSETE MILHÕES QUATROCENT MIL, SETECEN E OITENTA RI
	MONITORES HP P22A G5 FHD CABO Y GARANTIA 60 MESES ONSITE CONFORME EDITAL DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONFORME EDITAL	9.500	R\$ 630,00 (SEISCENTOS E TRINTA REAIS)	R\$ 5.985.00 (CINCO MILH NOVECEN OITENTA E CI MIL REAIS
TOTAL				R\$ 23.385.78 (VINTE E TR MILHÕES TREZENTO OITENTA E CI MIL, SETECEN E OITENTA RI



P

7
EX

ANEXO III

Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023.

Disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública, instituída pelo art. 134, §2º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 19, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006;

Considerando a necessidade de observância do devido processo legal, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e das Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;

Considerando a competência concorrente da Coordenadoria Geral de Administração, da Assessoria de Convênios e da Escola da Defensoria Pública do Estado para a prática de atos e instauração de procedimentos de apuração de infração de contratos e outros ajustes no rol das atribuições de cada órgão;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 19, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo administrativo sancionatório, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto no presente Ato.

Parágrafo único. Aplicam-se, subsidiariamente, às regras estabelecidas neste ato, as previsões das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 ou nº 14.133/2021, conforme o caso, bem como da Lei nº 13.019/2014, além de outros diplomas legais aplicáveis às contratações, aos convênios e outras modalidades de parceria firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2º Consideram-se autoridades competentes para editar portaria de instauração de procedimento sancionatório e nomear a Comissão Processante Administrativa ou o/a Servidor/a que conduzirá as diligências:

I - Coordenador/a Geral de Administração;

II - Diretor/a da Escola da Defensoria Pública;

III - Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS REGIDOS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 e Nº 10.520/2002

Seção I

Da Fase de Conhecimento

Art. 3º Verificados indícios de ocorrência de infração às normas referidas no art. 1º deste Ato, o/a Defensor/a Público/a ou o/a Servidor/a responsável pela condução do processo administrativo licitatório ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste representará ao órgão competente para a apuração dos fatos, mediante encaminhamento de memorando pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá apresentar à Defensoria Pública do Estado informações e notícias de fatos que possam caracterizar as infrações administrativas passíveis de apuração em procedimento sancionatório.

Art. 4º O órgão competente, designado como interessado para fins de autuação, poderá constituir Comissão Processante Administrativa – CPA ou nomear Servidor/a para realizar diligências voltadas à apuração preliminar dos fatos e das circunstâncias envolvidas na conduta.

Art. 5º Oferecida a representação e realizadas, se o caso, as diligências preliminares, a autoridade competente apresentará portaria de instauração de apuração de infração, que conterá, com o maior detalhamento possível:

I - identificação dos envolvidos;

II - narração dos fatos que constituem a conduta irregular a ser apurada;

III - remissão às normas legais, contratuais e convencionais violadas;

IV - prazo e forma para apresentação da defesa.

§1º A portaria de instauração será instruída com os documentos hábeis a demonstrar as irregularidades apontadas, sem prejuízo dos demais meios de prova que poderão ser utilizados em fase própria de instrução.

§2º A Administração poderá utilizar fotografias ou qualquer outro meio mecânico ou eletrônico, bem como laudos técnicos, a fim de comprovar a irregularidade.

Art. 6º A autoridade competente determinará a citação do interessado para apresentação de defesa.

Art. 7º Instaurado o processo sancionatório, os autos ficarão a cargo da Comissão Processante Administrativa – CPA ou Servidor/a nomeado/a, a quem incumbirá a realização dos atos de expediente para o seu devido processamento.

Art. 8º O interessado será citado por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado e por edital publicado no Diário Oficial do Estado.

§1º O prazo para apresentação da defesa escrita e especificação de provas que pretenda produzir será de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do artigo 30 ou da publicação no Diário Oficial do Estado, o que ocorrer por último.

§2º O interessado poderá constituir advogado, mediante procuração.

§3º Durante a instrução, será concedida vista dos autos ao interessado ou ao seu advogado mediante simples solicitação, ressalvados os documentos protegidos por sigilo.

Art. 9º Transcorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante Administrativa – CPA ou o/a Servidor/a nomeado/a instruirá o procedimento e remeterá os autos à autoridade competente para:

I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;

II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;

III - designar audiência de instrução; ou

IV - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, indeferimento de produção de provas ou se a representação estiver suficientemente instruída.

§1º - As provas somente poderão ser indeferidas quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§2º - Na hipótese prevista no inciso IV, a instrução seguirá a previsão dos artigos 15 e seguintes.

Art. 10 Deferida a produção de provas, autorizada a realização de diligências, designada audiência de instrução ou sempre que se fizer necessário, o órgão competente para instrução poderá requisitar informações de outros órgãos diretamente, independentemente de vinculação hierárquica, mediante ofício, memorando ou envio dos autos do procedimento sancionatório, assinalando prazo para devolução.

Art. 11 Em caso de dilação probatória, o interessado será intimado para:

- I - acompanhar a produção das provas orais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;
- II - formular quesitos e indicar assistente técnico, quando necessária prova pericial, no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 12 Declarada encerrada a instrução pela autoridade competente, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

Art. 13 Concluída a instrução, os autos serão relatados pela Comissão Processante Administrativa – CPA ou pelo o/a Servidor/a nomeado/a e encaminhados, pela autoridade competente, à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

Art. 14 Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente prevista no art. 2º, que deverá proferir decisão devidamente motivada, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Seção II Da Fase Recursal

Art. 15 Da decisão proferida pela autoridade competente caberá recurso ao/à Defensor/a Público/a-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º O recurso será enviado à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que o receberá no efeito suspensivo, exceto quando se tratar de aplicação de medidas cautelares.

§2º A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da interposição do recurso.

§3º Caso não se retrate, a autoridade remeterá os autos à Assessoria Jurídica, para análise e parecer jurídico.

§4º Emitido o parecer jurídico, o/a Defensor/a Público/a-Geral proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Seção III Da Medidas Cautelares de Urgência

Art. 16 A autoridade competente poderá adotar medidas cautelares de urgência no curso do processo sancionatório ou de forma antecedente, bem como no âmbito do processo de acompanhamento da licitação, do contrato ou da parceria firmada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

§1º As medidas cautelares de urgência deverão ser fundamentadas na preservação do interesse público e somente serão aplicadas quando estritamente indispensáveis à eficácia do ato final, em especial, para preservação da segurança na prestação do serviço público aos usuários da Defensoria Pública.

§2º Os processos sancionatórios em que forem aplicadas medidas cautelares terão prioridade sobre todos os outros.

§3º As medidas cautelares de que trata o caput são aquelas previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, a depender do diploma de regência da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§4º Ao interessado será garantido o contraditório, ainda que diferido, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação realizada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

§5º Havendo manifestação do interessado, antes de ser proferida a decisão pela autoridade competente, será ouvida a Assessoria Jurídica.

§6º Da decisão de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§7º O recurso será recebido com efeito suspensivo e observará, quanto à sequência procedimental, o previsto pelo artigo 15 deste Ato.

Seção IV Das Sanções Administrativas

Art. 17 As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência serão aquelas previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com a legislação de regência da contratação.

Art. 18 Quando cabível a sanção de multa, esta não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 19 As sanções de advertência e multa previstas neste Ato serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III abaixo, cumulativamente a este.

III - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

- a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
- c) não sendo possível apurar o valor da obrigação não cumprida, ou, sendo irrisório o valor apurado, de forma a não atingir o caráter sancionador, a aplicação da multa obedecerá a regra estabelecida pelo art. 18, atendidos os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

IV - a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

§1º A pena de multa poderá ser cumulada com as demais penas previstas neste ato.

§2º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§3º As multas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação da UFESP, até a data de seu efetivo pagamento.

§4º Sendo inviável a compensação da multa com eventuais créditos retidos, o sancionado será intimado a efetuar o pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§5º Em caso de inadimplimento da multa, total ou parcial, serão adotadas as medidas cabíveis para a cobrança judicial e para a inscrição do sancionado nos cadastros de inadimplentes com o Poder Público.

Art. 20 A pena de impedimento de licitar e contratar terá prazo máximo de 03 anos e valerá no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, sendo cabível nos casos em que o sancionado:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Instituição, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Parágrafo único. As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 21 A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e será cabível nos seguintes casos:

- I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato
- II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportamento de modo inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;
- IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Parágrafo único. As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 22 A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar só poderá ser aplicada pelo/a Defensor/a Público/a-Geral e dela caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º O/a Defensor/a Público/a-Geral poderá encaminhar os autos à Assessoria Jurídica, para análise parecer.

§2º Devolvidos os autos, o pedido de reconsideração deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 23 A pena de suspensão para licitar e contratar só poderá ser aplicada quando a contratação estiver sendo regida por legislação que autorize sua utilização.

Art. 24 A aplicação das sanções previstas neste ato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública.

Seção V

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 25 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Ato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§1º O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado, em processo apartado, a pedido da autoridade competente, conforme art. 2º deste Ato.

§2º A instauração do incidente suspenderá o curso do processo sancionatório.

§3º Os administradores e sócios com poderes de administração serão citados, por mensagem eletrônica ou por carta com aviso de recebimento, para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§4º Decorrido o prazo para manifestações dos administradores ou sócios, os autos serão encaminhados à autoridade competente para:

- I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;
- II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;
- III - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, de indeferimento de produção de provas ou se o incidente estiver suficientemente instruído.

§5º Encerrada a instrução, os autos serão relatados e encaminhados para a Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

§6º Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente da Coordenadoria Geral de Administração, da EDEPE ou da Assessoria de Convênios, que deverá proferir decisão devidamente motivada e o processo sancionatório seguirá imediatamente seu curso.

§7º Contra essa decisão caberá recurso somente após a decisão final da aplicação de sanção, se o caso, nos termos do artigo 15 deste Ato.

Seção VI

Da Reabilitação

Art. 26 É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Defensoria Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§1º Havendo a reabilitação do licitante ou contratado, deverão ser retirados os lançamentos do portal da transparência, do e-sanções, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

§2º Caso a multa aplicada seja imediatamente compensada com valores retidos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, não serão necessários os lançamentos previstos no parágrafo anterior.

Seção VII Da Prescrição

Art. 27 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Defensoria Pública, e será:

- I - interrompida pela instauração do procedimento sancionatório a que se refere este Ato;
- II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção VIII Da Inscrição na Dívida Ativa

Art. 28 Na ocorrência da hipótese prevista no artigo 19, §5º, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica para inscrição do débito na dívida ativa estadual.

§1º A inscrição na dívida ativa estadual será realizada por Servidores/as formalmente designados/as pela Coordenação da Assessoria Jurídica.

§2º Caberá ao/a Servidor/a designado/a comunicar à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo o número da Certidão da Dívida Ativa gerada, para ciência e providências.

§3º Após a inscrição do débito na dívida ativa estadual, os autos serão instruídos com a respectiva Certidão da Dívida Ativa e devolvidos ao órgão responsável pela apuração da infração contratual.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA REGIDOS PELAS LEIS FEDEREAIS Nº 13.019/2014, Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 29 Aos termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres serão observados, no que couber, o disposto no Capítulo II deste Ato.

§1º Caso o procedimento sancionatório verse sobre termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, regidos pela Lei nº 13.019/2014, caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação proferir decisão em caso de arquivamento ou aplicação da penalidade de advertência.

§2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará parecer e encaminhará para decisão do/a Primeiro Subdefensor/a Público/a-Geral quando o procedimento sancionatório versar sobre as penalidades descritas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/ 2014.

§3º Não caberá recurso na hipótese prevista no parágrafo anterior, apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§4º Poderão ser aplicadas as medidas cautelares de urgência previstas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos casos de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§5º As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência do procedimento sancionatório são aquelas previstas nos instrumentos de convênio e demais parcerias, de acordo com a respectiva legislação de regência.

§6º As sanções aplicáveis em casos de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação são aquelas listadas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo:

I – advertência, na hipótese de descumprimento de obrigação por organização da sociedade civil sem anterior condenação;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de reincidência em infração de maior potencial ofensivo e naquelas listadas no art. 20;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, na hipótese de infração realizada com dolo e que cause grave dano à Administração Pública;

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Todos os prazos para apresentação de defesa, recursos ou pedidos de reconsideração mencionados nesse Ato serão contados a partir do dia útil subsequente ao envio de intimação por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

Art. 31 Salvo disposições em contrário, as intimações dos despachos, decisões interlocutórias e finais serão feitas por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

§1º São válidas as intimações dirigidas ao endereço eletrônico previamente cadastrado do interessado, declinado no instrumento contratual ou convencional, cumprindo-lhe atualizar o respectivo endereço eletrônico sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

§2º Sem prejuízo da regra prevista pelo caput, o dispositivo da decisão que encerrar a fase de conhecimento será publicado no Diário Oficial do Estado após o transcurso do prazo recursal.

Art. 32 As petições serão encaminhadas pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, mediante cadastro do interessado como usuário externo, sendo consideradas, para efeito de prazo, a data de upload no sistema.

Art. 33 O procedimento sancionatório será sigiloso até decisão final, salvo em relação ao interessado, seu procurador ou terceiro

Parágrafo único. Incidirá em infração disciplinar grave o/a Servidor/a que, por qualquer forma, divulgar irregularmente informações relativas à acusação, ao acusado ou ao procedimento.

Art. 34 O/A Coordenador/a Geral de Administração, o/a Diretor/a da EDEPE e o/a Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios poderão estabelecer, mediante portaria, normas complementares às estabelecidas no presente ato, regulamentando os procedimentos no âmbito das respectivas Unidades.

Art. 35 O presente Ato aplica-se aos processos administrativos sancionatórios para os quais não tenha havido decisão administrativa irreversível, no que couber.

Art. 36 Quando este Ato não dispuser sobre prazo específico para a prática do ato, deverão ser respeitados aqueles previstos em legislações subsidiárias.

Art. 37 As normas estabelecidas neste Ato deverão constar em todos os instrumentos convocatórios, contratos administrativos efetivamente celebrados, termos de convênio e parcerias efetivamente assinados.

Art. 38 As disposições deste Ato aplicam-se aos contratos ou instrumentos substitutivos que, nos termos da legislação vigente, forem realizados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 39 O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014 e as demais disposições em contrário.

ANEXO IV

ATO NORMATIVO DPG Nº 194, DE 31 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito da Defensoria Pública do Estado

Considerando a importância de aumentar a celeridade na tramitação de documentos e processos administrativos e de reduzir o uso de insumos, custos operacionais e de armazenamento;

Considerando a necessidade contínua de aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados, criando condições mais adequadas para a produção e utilização de informações;

Considerando a necessidade de aprimoramento das ferramentas de transparência e acesso às informações;

Considerando o projeto Defensoria Digital; e

Considerando, por fim, a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 50/2020, em 23 de outubro de 2020, com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, com fundamento no art. 19, incisos I e XII, da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Da Instituição do SEI no Âmbito da Defensoria Pública do Estado

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4, para tramitação eletrônica de todos os processos administrativos relacionados à atividade-meio.

Parágrafo único. O SEI aplica-se aos processos administrativos da Corregedoria-Geral, Conselho Superior, Escola da Defensoria Pública - EDEPE e Ouvidoria-Geral.

Art. 2º. O SEI compreenderá:

I - o controle do protocolo, da tramitação e do arquivamento de documentos e processos;

II - a produção, o registro e a publicidade de atos processuais, observadas as hipóteses legais de sigilo ou publicidade restrita; e

III - o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessárias aos órgãos de administração e controle.

Parágrafo único. O SEI estará disponível de forma ininterrupta, ressalvados os períodos de indisponibilidade ou manutenção.

Seção II

Dos/as Usuários/as Internos/as e Externos/as

Art. 3º. Todos/as os/as Defensores/as Públicos/as e servidores/as da instituição são considerados/as usuários/as internos/as do SEI, e seu cadastro inicial é automático e será realizado no perfil básico, pela Divisão de Gestão Documental – DGD do Departamento de Logística – DLO e pelo Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

§ 1º. Os/as demais usuários/as internos/as terão seu cadastramento regulamentado por portaria da Coordenadoria Geral de Administração. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

§ 2º. O cadastro é pessoal e intransferível e atribuirá nome de usuário/a e senha para acesso ao SEI.

Art. 4º. São considerados/as usuários/as externos/as os que, não pertencendo aos quadros da instituição, necessitem praticar atos no SEI.

Parágrafo único. O cadastro de usuário/a externo/a, também pessoal e intransferível, não é automático e será realizado após solicitação do/a interessado/a ao CGPE da CGA e preenchimento de formulário eletrônico próprio, disponível em sítio eletrônico, de acordo com o modelo definido por Portaria da CGA. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022).

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO SEI

Seção I

Da Tramitação dos Processos Físicos e Eletrônicos

Art. 5º. A partir da data de publicação deste Ato, todos os novos documentos e processos administrativos relacionados à atividade-meio da Defensoria Pública do Estado deverão ser elaborados no SEI.

§ 1º. Os documentos ou processos administrativos já existentes na data de publicação deste Ato poderão continuar a ser tramitados em meio físico até o seu encerramento.

§ 2º. O recebimento de documentos em papel fica condicionado à sua digitalização e inserção no SEI, passando a tramitar exclusivamente em meio eletrônico. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

a) Os documentos em condições de recebimento serão digitalizados, juntados aos autos eletrônicos por usuário interno da DPESP, passando a ter a mesma força probante dos originais.

b) Os originais dos documentos recebidos em papel e digitalizados nos termos do § 1º poderão ser devolvidos ao portador após a digitalização e juntada no processo SEI.

c) Os originais que não forem devolvidos serão mantidos pela Secretaria da unidade e ficarão à disposição dos/as interessados/as por 30 (trinta) dias, findo os quais serão eliminados, sendo desconsiderada qualquer alegação de adulteração do documento eletrônico.

Art. 6º. A critério do órgão da Defensoria Pública emissor do documento ou do que houver instaurado o processo administrativo físico e objetivando maior celeridade de tramitação, esses documentos ou processos poderão ser, parcial ou totalmente, digitalizados para o SEI em formato .pdf.

§ 1º. Na hipótese de digitalização parcial, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar no processo administrativo físico que, a partir daquela data, na forma do Anexo II, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI.

§ 2º. Os processos eletrônicos instaurados na forma do caput deverão ser devidamente instruídos com cópias dos autos dos processos físicos de modo a permitir sua regular tramitação no SEI.

§ 3º. Os autos físicos remanescentes, neste caso, deverão ser mantidos sob guarda da área responsável pela digitalização, aguardando-se os prazos da tabela de temporalidade.

§ 4º. Na hipótese de digitalização total, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar, no processo administrativo físico, seu encerramento e indicar que, a partir daquela data, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI, na forma do Anexo III.

§ 5º. No caso do § 4º, os autos físicos, com a respectiva certidão de encerramento, poderão ser encaminhados ao Arquivo Central para eliminação.

§ 6º. Os autos físicos remanescentes ou que, na forma do parágrafo único do art. 5º, continuem sua tramitação física deverão continuar a ser lançados no sistema SGPDOC, instituído pelo Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, até que, na hipótese do caput, venham, se o caso, a ser digitalizados para o SEI.

Seção II

Da Assinatura Eletrônica

Art. 7º. O documento produzido no SEI terá garantia de integridade, autoria e autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica ou com indicação de usuário/a e senha, ambas de uso pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A autenticidade de documento gerado no SEI poderá ser verificada por meio de endereço na rede mundial de computadores, indicado na tarja de assinatura, ou de declaração de autenticidade no próprio documento, com uso de QR Code.

Art. 8º. Na impossibilidade de utilização de assinatura eletrônica pelo usuário/a interno/a, o documento poderá ser assinado em meio físico, hipótese em que caberá ao/à usuário/a a digitalização do documento e sua inserção no SEI, informando as razões para uso da assinatura física.

Seção III

Dos Atos Processuais

Art. 9º. O horário oficial de Brasília/DF será considerado para fins de qualquer prazo no SEI.

Parágrafo único. Considerar-se-á realizado o ato no dia e hora:

I - de seu recebimento no protocolo ou na unidade destinatária; ou

II - de sua assinatura eletrônica.

Art. 10. O ato processual será considerado tempestivo quando praticado no SEI até às 23h (vinte e três horas), 59min (cinquenta e nove minutos) e 59s (cinquenta e nove segundos) do último dia do prazo.

Art. 11. O prazo que vencer em dia de indisponibilidade do SEI será prorrogado para o dia útil seguinte à solução do problema.

§ 1º. As indisponibilidades e datas de solução dos problemas serão amplamente divulgadas em área específica do portal da Defensoria Pública do Estado na rede mundial de computadores.

§ 2º. Nas hipóteses de indisponibilidade do SEI, admitir-se-á a tramitação por meio físico, desde que imprescindível ao cumprimento de prazo, obrigação legal ou regulamentar.

§ 3º. Cessada a indisponibilidade:

I – em se tratando de processo em andamento, deverá ser realizada a tramitação em meio eletrônico pelo/a usuário/a que o praticou o ato em meio físico, indicando o ocorrido no processo;

II – em se tratando de novos documentos, deverá o órgão receptor realizar sua tramitação em meio eletrônico, indicando o ocorrido no processo.

Art. 12. Eventuais dificuldades técnicas ou operacionais não imputáveis ao SEI não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

Seção IV

Das Responsabilidades

Art. 13. É responsabilidade do/a usuário/a do SEI:

I - assinar documento no processo administrativo apenas se possuir atribuição, de acordo com o cargo e órgão de lotação;

II – contribuir, em seu órgão de lotação, para divulgação do conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao SEI;

III - evitar a impressão de documentos físicos, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;

IV - guardar sigilo de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível;

V - manter cautela necessária na utilização do SEI visando a evitar que pessoas não autorizadas acessem e pratiquem atos no sistema; e

VI - utilizar o SEI exclusivamente para o desempenho de suas atribuições funcionais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da Governança

Art.14. Fica delegada à Coordenadoria Geral de Administração - CGA a governança do SEI no âmbito da Defensoria Pública do Estado, que será executada pelo Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

Art.15. Competirá à CGA:

I – elaborar instruções referentes ao uso e atuar como instância deliberativa na gestão do SEI;

II - receber e propor à Defensoria Pública-Geral políticas, aquisições e normas garantidoras do adequado funcionamento do SEI; e

III - encaminhar ao TRF4 as solicitações de melhorias e desenvolvimento de funcionalidades, bem como acompanhar o andamento dessas demandas.

Parágrafo único. A CGA deverá realizar consulta periódica a todos os órgãos da Administração Superior e à EDEPE visando a identificar e solucionar demandas específicas relacionadas ao funcionamento do SEI em cada órgão.

Art. 15-A. Competirá ao Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE a gestão operacional e manutenção técnica do Sistema Eletrônico de Informações SEI-DPESP e apoio a gestão de documentos no desempenho das atividades da Instituição, quaisquer que sejam seus suportes e formatos, devendo ainda:

I - executar demandas orientadas pela Coordenadoria Geral de Administração - CGA na governança do SEI;

II - zelar pela contínua adequação do SEI às normativas da Política de Gestão Documental, às necessidades e aos padrões de uso e evolução definidos no âmbito da DPESP;

III - acompanhar a adequada utilização do SEI, zelando pela qualidade das informações nele contidas;

IV - promover as permissões de acesso de usuários internos e externos;

V - promover capacitação, suporte técnico-operacional e orientação aos usuários na utilização do SEI DPESP;

VI - orientar o desenvolvimento, a implantação e o aperfeiçoamento contínuo de sistema informatizado no âmbito da CGA;

VII – Apoiar as atividades da Comissão Central de Gestão de Documentos – CCGD. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

Seção II

Das Alterações dos Demais Atos Normativos Internos

Art. 16. O artigo 13 do Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 13.....

I -

a) cópia do ato constitutivo, do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

.....

d) cópia dos documentos pessoais com foto do representante da empresa;

.....

II -

a) cópia dos documentos pessoais com foto;

b) em caso de nomeação de representante, cópia da procuração que outorgue poderes à pessoa que o representará;

....." (NR)

Art. 17. Os artigos 12, 13 e 22 do Ato Normativo DPG nº 45, de 21 de março de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 12.....

I – Certidão atualizada da matrícula ou cópia, em que conste o proponente locador como proprietário;

.....

IV – Certidão de inexistência de débito de IPTU atualizada ou cópia;

V – Certidão de inexistência de débito condominial atualizada ou cópia emitida;

.....

X – Cópias da cédula de identidade e documento de inscrição no CPF/MF do proponente locador, do seu representante legal ou do seu procurador;

....." (NR)

"Artigo 13.....

I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

....." (NR)

"Artigo 22.

§2º

I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

....." (NR)

Seção III

Da Vigência

Art. 18. Aplica-se, no que couber, o Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, que "regulamenta a gestão de processos e documentos administrativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dispõe sobre a utilização do Sistema de Gestão de Processos e Documentos (SGPDOC)".

Art. 18A - Inclua-se no artigo 35 do Ato Normativo DPG nº 80, de 21 de janeiro de 2014, a seguinte redação:

Art.35

IX - Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

Art. 19. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seção IV

Das Disposições Transitórias

Art. 20. Durante 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato, será permitido criar e tramitar novos documentos por e-mail ou meio físico, ficando facultada a aplicação do disposto no art. 5º.

Parágrafo único. Neste período, o SEI deverá ser consultado e, caso sejam recebidos novos processos administrativos, nele deverão ser tramitados.



Documento assinado eletronicamente por **Camila De Sousa Medeiros Torres Watanabe, Defensora Pública Coordenadora da Assessoria Jurídica**, em 17/12/2024, às 16:20, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elias Kamel Ruiz, Usuário Externo**, em 19/12/2024, às 09:59, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Fernandez Haddad Kavabata, Diretora Técnica do Departamento de Licitações**, em 19/12/2024, às 10:11, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Correa, Oficial de Defensoria**, em 19/12/2024, às 10:12, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Silva Bressane, Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração**, em 19/12/2024, às 11:08, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1160188** e o código CRC **8DF9088C**.

Rua Líbero Badaró, 616 5.º andar - Bairro Centro - CEP 01008-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2024/0015702

DAOS DLI - 1160188v4